

Ofício/SEC/Nº 191/2020

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2020.

De ordem do Presidente deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Dr. Paulo Cesar Salomão Filho, foi realizada pelo Pleno/STJD sessão administrativa por vídeo conferência em 12 de maio do corrente às 14h., considerando que o STJD segue as recomendações do Ministério da Saúde com relação a pandemia da Covid 19, e que estão suspensas as atividades e o expediente interno na sede do STJD.

Tendo em vista a consulta formulada pelos Tribunais de Justiça Desportiva do Futebol, do Estado do Rio Grande do Sul, Pernambuco e Paraíba quanto a prorrogação dos Mandatos, venho através desta informar que por unanimidade de votos foi indeferido os pedidos e rejeitada possibilidade de prorrogação dos Mandatos atuais, sendo mantida na íntegra a Resolução nº 003/2017/STJD, nos termos do inciso I do artigo 55 da Lei 9.615/98, com a redação dada pela Lei 9.981/2000 e do inciso I do artigo 4º do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, “ressalvada a observação de Dr. Antonio Vanderler de Lima de que não se oporia a prorrogação dos mandatos por 60 (sessenta) dias”.

Determinou-se ainda, a ciência da presente a todos os Tribunais de Justiça Desportiva dos Estados.

Adriana Solis
Coordenadora do STJD